

Sj

## CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

Entre:

**Primeira Outorgante – GEBALIS - Gestão do Arrendamento Social em Bairros Municipais de Lisboa, E.M.**, pessoa colectiva n.º 503 541 567, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 642, com sede na Rua Costa Malheiro, Lote B12, 1800-412 Lisboa, e aqui suficientemente representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração Dr. Sérgio Rui Lopes Cintra, [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED] e portador cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], de ora em diante referida abreviadamente por GEBALIS, E.M – na qualidade de Entidade Adjudicante;

e

**Segunda Outorgante – LISBOA & AMORIM - Pinturas e Remodelações, Lda.** pessoa colectiva n.º 506680967, com sede na Rua Carlos Pinhão, n.º 14 B, Pendão, 2745-373 Queluz, com o capital social de 20.000,00€, titular do título de registo n.º 105391 emitido pelo InCI, e aqui suficientemente representada por Sr. Rui Miguel da Cruz Lisboa, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], de ora em diante referida abreviadamente por Empreiteiro – na qualidade de Adjudicatário.

----- E POR AMBAS FOI DITO -----

Que pelo presente instrumento formalizam a contratação de uma Empreitada de Obras Públicas que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações entretanto introduzidas, adiante referido pelo acrónimo CCP, e respectiva legislação complementar, e ainda nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

(Objecto)

1. O presente contrato tem por objecto o perfeito e pontual cumprimento da empreitada ordinária cuja execução o Conselho de Administração da GEBALIS, E.M. autorizou adjudicar à Segunda Outorgante, na sequência do procedimento designado por **“Empreitada extraordinária, imprevisível ou urgente n.º 67/2015 – Bairro dos Alfinetes, Rua Severo Portela, lote A7 – 4º**

**E – Reparação de Zonas Comuns (cobertura e empena (pontual)) e Fração Municipal (paredes/tetos e pavimento) ”.**

2. O modelo de minuta do contrato foi aprovado por Deliberação do Conselho de Administração, de 12/10/2011, com o nº 570/CA/2011 e mereceu a aprovação pelo Empreiteiro.
3. Do presente contrato fazem parte integrante o convite, a proposta, os esclarecimentos prestados, os documentos de habilitação do Empreiteiro.

**Cláusula Segunda**

*(Descrição do Objecto)*

1. A intervenção visa proceder à reabilitação de cobertura, empena e fracção indicada de modo a dotá-la de adequadas condições de habitabilidade.
2. Para além do cumprimento das obrigações expressamente assumidas pelo Adjudicatário relativas à execução perfeita e pontual do objecto do presente contrato, compreende ainda o cumprimento por parte do Empreiteiro de toda a legislação aplicável à gestão de resíduos, ao ruído e à saúde e segurança.
3. É ainda entendida como execução perfeita e pontual do objecto do presente contrato a reposição de todos os danos eventualmente causados durante a execução dos trabalhos e que destes sejam directa ou indirectamente decorrentes.

**Cláusula Terceira**

*(Preço e Regime)*

1. O preço do presente contrato é definitivamente fixado na quantia de **4.880,00€** (quatro mil oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA, de acordo com a aplicação da verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA), conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do CIVA.
2. A retribuição ao Empreiteiro é feita segundo o regime de valor global.

**Cláusula Quarta**

*(Facturação e pagamento)*

1. O pagamento das facturas deve ser feito no prazo de 60 dias após a respectiva recepção.
2. Ao abrigo do nº 3 do art.º 88º do CCP, será deduzida a quantia de **5%**, em todos os pagamentos a efectuar ao Empreiteiro, cuja restituição deve acontecer após a recepção definitiva.
3. Nos termos do disposto no artigo 392º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ainda ser deduzidas aos pagamentos a fazer ao Empreiteiro todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que eventualmente lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que lhe sejam legalmente exigíveis.

**Cláusula Quinta**

*(Prazo de Execução da Empreitada)*

1. O prazo de execução da obra é de **10 dias** contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula Sexta**

##### *(Trabalhos Preparatórios ou Acessórios)*

1. O Empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objecto do presente contrato.
2. O Adjudicatário deverá garantir, a seu encargo exclusivo, a segurança e salvaguarda dos bens, já incorporados ou a incorporar na obra, e ainda dos moradores e respectivos bens, sempre que para a execução dos trabalhos seja necessário aceder ao interior dos edifícios, fazer uso de andaimes ou remover temporariamente quaisquer protecções.
3. Compete ao Empreiteiro coordenar com os moradores, concessionárias e quaisquer outras entidades, as datas e horas com vista à realização dos trabalhos a efectuar, bem como assegurar o pagamento de quaisquer taxas ou encargos.

#### **Cláusula Sétima**

##### *(Prazo de Garantia)*

1. O prazo de garantia da obra é de 5 anos, contados a partir da data de recepção provisória.
2. Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a levar a cabo e a custear as substituições de materiais ou equipamentos e ainda a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição do cumprimento do presente contrato e o uso normal da obra, nas condições no mesmo previstas.
3. Caberá ao Empreiteiro proceder à reparação no prazo máximo de vinte e quatro horas, ou outro prazo que mereça a concordância da GEBALIS, E.M., de todos os vícios que lhe forem denunciados pela Entidade Adjudicante, ao abrigo da garantia da obra.

#### **Cláusula Oitava**

##### *(Execução simultânea de outros trabalhos)*

1. A GEBALIS, E.M. reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os das presentes empreitadas e nos mesmos espaços, quaisquer trabalhos não incluídos nos contratos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objecto do presente procedimento.

#### **Cláusula Nona**

##### *(Foro competente)*

1. Para apreciação das questões emergentes do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula Décima**

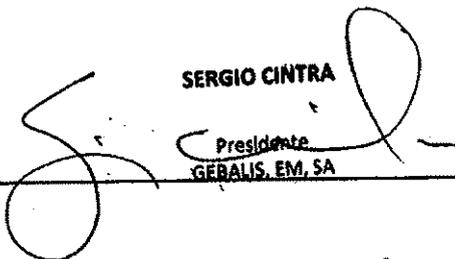
##### *(Notificações)*

1. Para todos os efeitos legais e contratuais as partes outorgantes declaram que têm as suas sedes nas moradas acima por si indicadas, ou noutras que, na vigência do presente contrato, venham a ser comunicadas à contraparte.

Este contrato de empreitada de obras públicas foi celebrado, em duas vias, aos 02 dias do mês de Setembro de 2015 e exprime em concreto a vontade de ambas as partes outorgantes que, por isso, o assinam com total e perfeito conhecimento do seu conteúdo e alcance.

Lisboa, 02 de Setembro de 2015

A Primeira Outorgante –

  
SERGIO CINTRA  
Presidente  
GEBALIS, EM, SA

A Segunda Outorgante –

